

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas

Tel: - Email:

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 180881 de 29/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 11 (onze) página(s), foi averbado eletronicamente em 29/07/2024, protocolado sob nº 180881, e anotado a margem do registro nº 8251, no Livro: 49, letra: p deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

| | |
|----------------------|--|
| Apresentante: | INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO |
| CPF/CNPJ: | 08942874000170 |
| Natureza: | ALTERAÇÃO DE ESTATUTO |

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 29 de julho de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

| | |
|--|--|
|  ASSINADO ELETRONICAMENTE | Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento. |
| | Escrevente: DIOGENES ADRIANLIO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE |
|  | Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo: |
| | www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital |
| Selo Digital: TJDFT20240210053953URCM | |

**ESTATUTO DO INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO
- INSTITUTO CAPACITANDO -**

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO/ICCE, constituído em Assembléia Geral e regido segunda a Legislação brasileira, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado com sede, administração e foro na **Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco “D”, 1º Pavimento Loja 310, Parte 327, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-904.**

Parágrafo Primeiro – Possui também uma área de ação abrangendo não só o Distrito Federal, mas todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território brasileiro, bem como escritórios e representações em território estrangeiro.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO/ICCE terá como nome fantasia **INSTITUTO DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA/IPCT.**

Artigo 2º - **O INSTITUTO CAPACITANDO tem por objetivo:**

I- Desenvolver atividades junto com pessoas jurídicas de direito privado e órgãos públicos de todas as esferas com finalidade de proporcionar o aprimoramento e desenvolvimento cultural, educacional, científico e tecnológico do público em geral.

II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

III- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

IV- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

V- Promoção e priorização do atendimento à inclusão da diversidade humana, as populações em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, a promoção da equidade de gênero, o combate ao racismo e todas as formas de preconceito e discriminação.

VI- Promoção e desenvolvimento de ações de qualificação social e capacitação profissional de trabalhadores em geral, rurais ou de agentes de assistência técnica e extensão rural, de forma a contribuir com a formação geral, o acesso e a permanência no mundo do trabalho.

Artigo 3º - O INSTITUTO CAPACITANDO não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, desde que aprovado em assembléia.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades O INSTITUTO CAPACITANDO observará entre outros:

I- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, gênero, predileção política – partidária ou religiosa.

II- A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. *(Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).*

Artigo 5º – O INSTITUTO CAPACITANDO no cumprimento de seus objetivos desenvolverá entre outros, as atividades de execução direta de projetos, programa ou plano de trabalho por meio de doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privadas.

I- Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGS, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado, mistas, Administrações Diretas, Indiretas, Autarquias Pública e Fundações.

II- Apoiar, promover e executar ações e iniciativas voltadas para a proteção da criança e do adolescente, o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, a reabilitação e inserção social, atender aos portadores de necessidades especiais, a Mulher e os idosos.

III- Experimentar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito.

IV- Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional, de reabilitação e inserção social.

V- Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presenciais ou à distância.

VI- Prestar consultorias, celebrar convênios, contratos, efetuar cursos de treinamento, firmar trabalhos em parcerias com as Administrações Municipais, Estaduais, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGS, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado e misto, Administrações Diretas, Indiretas, Autarquias Públicas e Fundações.

VII- Capacitar, dar treinamento e certificar profissionais, monitores e multiplicadores para utilização dos recursos institucionais e novas tecnologias.

VIII- Elaborar, Desenvolver, Aplicar e Ministrando Cursos de Aperfeiçoamentos; Cursos de Capacitação na área de Informática, Tecnológica, Inteligência Artificial, Programação; Cursos de Formação e Profissionalizantes; Cursos de Idiomas; Preparatórios para Vestibulares; Preparatórios para Concursos Públicos; Preparatórios para Empresas, nas diversas áreas Profissionais.

IX- Realizar cursos técnicos de Brigadistas de Incêndio, com certificação, realizando capacitações, treinamentos e aperfeiçoamentos.

X- Escolas de práticas de línguas, desportivas, musical, teatro, dança, Psicopedagogia, Psicossocial, de Saúde, de Brigadista de incêndio.

XI- Criar e promover treinamentos nas áreas contratadas.

XII- Elaborar, Desenvolver, Aplicar e Ministrando Cursos em geral, nas áreas contratadas, em todas com ensino de direitos humanos e cidadania.

XIII- Contratar e fazer parcerias com empresas e profissionais para o desenvolvimento dos cursos e treinamentos contratados, quando necessário.

XIV- Prestar serviços de limpeza, segurança desarmada, de serviços de informática, pesquisas em geral, Brigadistas de Incêndio, Porteiros, Copeiros, Monitores e Multiplicadores e demais serviços gestão, coordenação e auxiliares.

XV- Realizar cursos técnicos na área da saúde, com certificação, realizando capacitações, treinamentos e aperfeiçoamentos.

XVI- Gerenciar unidades médico-hospitalares, serviços de saúde e UTI's, com contratação de mão de obra médica, enfermagem, auxiliares de saúde, auxiliares administrativos, Psicólogos, Pedagogos, Psiquiatras e todos os profissionais afins necessários a execução do serviço.

XVII- Elaboração de projetos previdenciários e de recuperação tributária, incluindo compensação previdenciária, levantamento e cobrança de ISSQN em Instituições Financeiras, recuperação de ICMS, cobrança de Dívida Ativa, arrecadação tributária e reformulação, consolidação da legislação tributária e refinanciamento de débitos fiscais.

XVIII- Elaborar, Desenvolver, Aplicar e Ministrar Cursos de Comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de texto; raciocínio lógico-matemático; saúde e segurança no trabalho; direitos humanos, sociais e trabalhistas; relações interpessoais no trabalho; orientação profissional; responsabilidade socioambiental; e letramento digital.

Parágrafo Único – Os serviços constantes nos incisos VIII e IX, conforme previsto no **artigo 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99**, e **artigo 6º, inciso II e parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 3.100/99**, serão prestados de forma inteiramente gratuita.

Artigo 6º - O INSTITUTO CAPACITANDO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CAPACITANDO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional, as quais se regerão por este estatuto.

Artigo 8º - O exercício financeiro do INSTITUTO CAPACITANDO coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser levantado o balanço geral.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O INSTITUTO CAPACITANDO é composto por associados, formados por pessoas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham livre disposição de seus bens. O candidato adquire a qualidade de sócio pela sua inscrição em ficha cadastral da Organização, aprovada pela Diretoria, obrigando-se a cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 10º - São direitos somente dos sócios efetivos e quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias.
- II- Acatar as decisões da Diretoria.

III- Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO CAPACITANDO, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos.

Artigo 12º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO CAPACITANDO.

Artigo 13º – A qualidade de associado extingue-se por desligamento ou exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

I- DESLIGAMENTO – efetiva-se de duas formas:

a) por iniciativa pessoal do associado, mediante solicitação escrita encaminhada a Diretoria, ou;

b) por decisão da Diretoria, em virtude de infração legal, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o INSTITUTO CAPACITANDO. O sócio desligado deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou edital publicado em jornal de grande circulação – no caso de estar em lugar incerto e não sabido. A não interposição de recurso dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enseja concordância, sendo providenciado o desligamento efetivo.

II- EXCLUSÃO – efetiva-se depois de reconhecida ou deliberada pela Diretoria, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme disposto no **Artigo 5º do Código Civil**.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º – São Órgãos do INSTITUTO CAPACITANDO:

I- Assembléia Geral.

II- Diretoria Executiva.

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O INSTITUTO CAPACITANDO, desde que aprovado em assembléia, irá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação conforme a **Lei 9.790/99**.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º – A Assembléia Geral, órgão máximo do INSTITUTO CAPACITANDO, se constituirá dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º – Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II- Promover as eleições sempre no mês de outubro, a cada 5(cinco) anos, sendo efetivada a posse na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao da eleição.

III- Aprovar reforma estatutária.

IV- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 17º – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Aprovar a programação anual, proposta pela Diretoria Executiva.

II- Apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria Executiva.

Artigo 18º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria Executiva.

II- Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º – As deliberações aprovadas em Assembléia Geral obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes ou ausentes.

Artigo 20º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital a ser fixado na sede da entidade ou por edital a ser publicado em jornal de grande circulação com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número.

Artigo 21º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável direto pelas atividades fins e pela ação administrativa, financeira e técnica do INSTITUTO CAPACITANDO. Tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos e do seu patrimônio moral, cultural e material, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocado.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Jurídico e Tesoureiro.

Artigo 23º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros/sócios efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios efetivos.

Artigo 24º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão constituídos pelos sócios efetivos, quites com suas obrigações eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 25º – Compete à Diretoria:

I- Dirigir o INSTITUTO CAPACITANDO de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, planejar, orientar, coordenar e dar completa e total assistência às atividades fins.

II- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral.

III- Elaborar o orçamento anual, que com o parecer do Conselho Fiscal, que será submetido à Assembléia Geral.

IV- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

V- Assinar Contratos, Convênios, firmar parcerias, contratar pessoal, selecionar profissionais para prestação de serviço, abrir créditos extraordinários e suplementares mediante aprovação pelo conselho fiscal, contratação de serviços com a finalidade de execução de projetos, contratar, admitir, demitir funcionários, exercer todas as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar o INSTITUTO CAPACITANDO judicial e extrajudicialmente.

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III- Presidir a Assembléia Geral.

IV- Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria.

V- Autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques; abrir contas bancárias; emitir cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor Administrativo e Financeiro.

VI- Assinar junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, Contratos, Convênios, firmar parcerias, contratar pessoal, selecionar profissionais para prestação de serviço, abrir créditos extraordinários e suplementares mediante aprovação pelo conselho fiscal, contratação de serviços com a finalidade de execução de projetos, contratar, admitir, demitir funcionários, exercer todas as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar a outro membro da Diretoria Executiva poderes relativos a assuntos de sua competência.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- Substituir o Diretor Presidente em suas ausências.

II- Representar o INSTITUTO CAPACITANDO judicial e extrajudicialmente na ausência do Diretor Presidente.

III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

IV- Presidir a Assembléia Geral, na ausência do Diretor Presidente.

V- Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria, na ausência do Diretor Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- Representar o INSTITUTO CAPACITANDO judicial e extrajudicialmente na ausência do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Assessorar o Diretor Vice-Presidente na Assembléia Geral, quando da ausência do Diretor Presidente.

IV- Estar presente as reuniões de Diretoria.

V- Encaminhar para autorização ao Diretor Presidente as despesas necessárias, os compromissos financeiros, os pagamentos e saques; os pedidos de abertura de contas bancárias; solicitar a emissão de cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar

débitos, transferências e pagamentos; requisitar talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinar cheques sempre em conjunto com o Diretor Vice Presidente, nas ausências do Diretor Presidente.

VI- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, Contratos, Convênios, parcerias, contratar pessoal, selecionar profissionais para prestação de serviço, abrir créditos extraordinários e suplementares mediante aprovação pelo conselho fiscal, contratação de serviços com a finalidade de execução de projetos, contratar, admitir, demitir funcionários, exercer todas as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento da entidade.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Defender judicial e extrajudicialmente os interesses da entidade e seus sócios.
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III- Assessorar os integrantes da Diretoria Executiva e emitir parecer.
- IV- Propor ações de interesse da entidade.
- V- Desempenhar outras funções que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Fazer os pagamentos.
- II- Elaborar os cheques, e encaminhar para a Assinatura do Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro.
- III- Providenciar os balancetes mensais e Balanço Anual e prestação de contas anual.
- IV- Zelar Por toda a parte contábil da entidade.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da ONG.
- II- Analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, sendo vedado reter documentos contábeis por mais de 30 (trinta) dias.
- III- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- IV- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 32º - O patrimônio do INSTITUTO CAPACITANDO será constituído de bens móveis, bens imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º - O ano fiscal do INSTITUTO CAPACITANDO coincidirá com o ano civil.

Artigo 34º - Na hipótese do INSTITUTO CAPACITANDO obter, e, posteriormente perder a qualificação instituída na **Lei nº 9.790/99, retificada na Lei nº 13.019/2014 e com nova redação na Lei nº 13.204/2015**, o **acervo patrimonial disponível**, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado

a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II- possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e,

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 35º - A prestação de contas do INSTITUTO CAPACITANDO observará as seguintes normas:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS (Certidão de regularidade: Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Art. 34, II, da Lei 13.019/2014 e art. 26, IV a VI, Decreto 8.726/2016 - extrato do CAUC) e CRG/FGTS (Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Art. 26, V, § 2º e § 3º do Decreto nº 8.726 de 2016 - Extrato do CAUC) e, o CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Art. 26, VI e § 2º do Decreto nº 8.726 de 2016), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o **Parágrafo Único do Artigo 70º da Constituição Federal**.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 36º - O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37º - É vedada a representação, no mesmo ano fiscal, de qualquer proposta de alteração estatutária, matéria, propositura ou resolução a qual a Assembléia Geral tenha negado a aprovação por voto da maioria.

CAPÍTULO VII – A DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO CAPACITANDO:

Artigo 38º - O INSTITUTO CAPACITANDO somente poderá ser extinto se for verificada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria deliberar sobre a proposta de dissolução do INSTITUTO CAPACITANDO e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução do INSTITUTO CAPACITANDO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme decisão tomada e homologada na Assembléia Geral, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99 e com nova redação na Lei nº 13.204/2015, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e conforme detalhado no Artigo 34º alíneas I e II, **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º - Em caso de vacância de qualquer integrante da Diretoria Executa, o novo membro será escolhido pela Assembléia Geral Extraordinária para a eleição e posse dos cargos vagantes.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 23 de Maio de 2024.

ALESSANDRO LUIZ
VIANA DA
SILVA:48016934153

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LUIZ VIANA DA
SILVA:48016934153
Dados: 2024.07.05 16:00:03 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JULIO OTSUSCHI
Data: 08/07/2024 11:07:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRO LUIZ VIANA DA SILVA
CPF: 480.169.341-53
RG: 1.111.628 SSP/DF
CONTADOR – CRC/DF Nº 012993/0-0/DF

JULIO OTSUSCHI
CPF: 770.115.899-53
RG: 918.749 SSP/DF
ADVOGADO - OAB/DF 13.301



Documento assinado digitalmente
JORGE ANDRE FERNANDES CAVALCANTE
Data: 05/07/2024 15:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE ANDRÉ FERNANDES CAVALCANTE
PRESIDENTE
CPF 373.228.421-20
RG: 862.921 SSP/DF

**ICCE / INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO
IPCT / INSTITUTO DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA**

CADASTRO DOS ASSOCIADOS

| Nº | Nome do Sócio | Estado Civil | Profissão | CI | CPF | Endereço |
|-----------|---|---------------------|------------------|-------------------|----------------|---|
| 01 | JORGE ANDRÉ FERNANDES CAVALCANTE, Brasileiro | Casado | Empresário | 862.921 SSP/DF | 373.228.421-20 | SHTN Trecho 01, Lote 02, Bloco C, Apto 409, Condomínio Lake Side, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.800-900 |
| 02 | JULIO OTSUSCHI, Brasileiro | Casado | Advogado | 13.301 OAB/DF | 770.115.899-53 | SHCGN 710, Bloco B, Casa 22, Brasília/DF, CEP: 70.750-732 |
| 03 | ALESSANDRO LUIZ VIANA DA SILVA, Brasileiro | Casado | Contador | 012993/0-0 CRC/DF | 480.169.341-53 | CNB 04, Lote 04/08, Apto 501 – Taguatinga Norte/DF CEP 72.115-045 |
| 04 | SALIMA ELISABETH NAGI PASSAMANI, Brasileira | Casada | Consultora | 2.227.880 SSP/DF | 957.549.541-15 | SQN 405, Bloco B, Apto 102, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.846-020 |
| 05 | ADALLENE DA COSTA SOUSA, Brasileira | Solteira | Turismóloga | 2.359.334 SSP/PA | 430.588.172-15 | Quadra 206, Lote 5, Bloco C, apto 403, Águas Claras/DF, CEP 71.925-180 |
| 06 | LUIZA HELENA CAVALCANTE GOMES, Brasileira | Casada | Advogada | 2.674.690 SSP/DF | 036.320.181-54 | SQS 407, Bloco I, Apto 202, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.855-090 |
| 07 | ANA LUCIA CAVALCANTE FERNANDES, Brasileira | Solteira | Psicóloga | 1.504.414 SSP/DF | 266.487.091-20 | SQS 211, Bloco C, Apto 501, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.274-030 |
| 08 | CLEUNICE DE ARRUDA CASTRO, Brasileira | Viúva | Psicóloga | 239.344 SSP/DF | 101.802.221-04 | SCES Trecho 02, Lote 2/41, Bloco A, Apto 113, Condomínio La Torre, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.200-002 |
| 09 | ANTONIO EDMILSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, Brasileiro | Divorciado | Administrador | 1.297.634 SSP/DF | 646.321.051-04 | Rua 36 sul, Lote 17, Apto 1003, Aguas Claras – Brasília/DF, CEP 71.931-360 |
| 10 | MICHELLE PEREIRA PINTO CUOCO | Casada | Pedagoga | 2.900.175 SSP/DF | 836.098.224-49 | SMPW Quadra 23, Conjunto 3, Lote 10, Casa C, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.745-303 |

Documento assinado digitalmente



JORGE ANDRE FERNANDES CAVALCANTE

Data: 05/07/2024 15:42:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCN Quadra 02, Bloco D, Nº 310, 1º Pavimento, Parte 327, Shopping Liberty Mall, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70712-904



Instituto Capacitando Centro de Ensino

**LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM A
6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
ICCE/INSTITUTO CAPACITANDO CENTRO DE ENSINO –
IPCT/INSTITUTO DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA
EM – 23.05.2024.**

Aos Vinte e Três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro (23.05.2024) reuniram-se as pessoas que assinam a Lista de Presença que faz parte integrante da Ata da 6ª Assembléia Geral Extraordinária na sede da Instituição, conforme a seguir:

| Nome do Sócio | Telefone | Rubrica |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|
| Alexandro Luiz Van da Silva | 61-98510-0201 | [Handwritten Signature] |
| ANDRÉ EMILSON T. SILVA JR | 61-99943-6172 | [Handwritten Signature] |
| JORGE ANDRÉ F. CAVALCANTE | 61.99197.3049 | [Handwritten Signature] |
| Arakenia C. Fernandes | 61 99973-1497 | [Handwritten Signature] |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

ATESTADO PARA OS DEVIDOS FISCIS QUE
ME RESPONSABILIZO PELA ASSINATURA FISCAL
DAS PESSOAS ACIMA.

ATENCIONAMENTE

Jorge André Fernandes Cavalcante

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE ANDRE FERNANDES CAVALCANTE
Data: 09/07/2024 12:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>